ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-332/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/18298/2013**
PROTOCOLO	**:1454804**
ÓRGÃO	**:PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI MS**
RESPONSÁVEL	**:SERGIO DEIOZÉBIO BARBOSA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADM 125/2013**
PROCEDIMENTO LICITATORIO	**:PREGÃO PRESENCIAL N. 052/2013**
VALOR	**:R$ 407.990,28**
OBJETO	**:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA PARA PROGRAMAS SOCIAIS E SECRETARIAS MUNICIPAIS**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATORA	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. LEGALIDADE. REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos o Procedimento Licitatório n. 0125/2013, referente ao **Pregão Presencial n. 052/2013**, celebrado pelo Município de Amambai MS, tendo por objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa/cozinha para programas sociais e Secretarias Municipais.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peça 19) e entendeu necessária a notificação do gestor responsável para manifestar e remeter a esta Corte Fiscal a comprovação da publicidade do aviso da licitação, contendo o resumo do edital.

O Prefeito de Amambai foi intimado (peça 21), e cuidou de encaminhar expediente e o documento solicitado (peça 23).

Retornaram os autos à 6ª ICE que aviou análise conclusiva (peça 24) e consignou que o documento apresentado satisfaz as exigências legais pertinentes.
Finaliza, opinando pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório.

O Ministério Público de Contas aviou seu Parecer (peça 26) certificando que todas as exigências legais foram observadas no procedimento licitatório em exame.
Conclui, no mesmo sentido, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório em exame.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.
É o Breve Relatório. Passo a DECIDIR.

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da matéria consignada nestes autos, opinando pela chancela de aprovação.

Examinando o excerto emoldurado, afigura-se correta a posição adotada pelos órgãos de apoio, sendo, aliás, despiciente maiores comentários ao caso em tela.

Acompanho tal entendimento por perceber que, de fato, apresenta-se regular e legal o procedimento licitatório em questão, Pregão Presencial n. 052/2013, uma vez que contempla as exigências legais, em especial, ao preconizado pela Lei 10.520/02[1],

[1] **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providencias.

que se aplica subsidiariamente a Lei das Licitações e Contratações Públicas [2].

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1)declarar regular e legal o Procedimento Licitatório Administrativo n. 125/2013 na modalidade de Pregão Presencial n. 052/2013, celebrada pela Prefeitura Municipal de Amambai MS, com fulcro no artigo 120, inciso I, "a" da do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS N. 76, de 11 de dezembro de 2013.

2)comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

2 **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Campo Grande, 09 de Julho de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO

RELATORA

Ecl.